



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 401/2.010

em 3 de setembro de 2.010

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

02 / 10

Senhor Presidente,

Considerando que a promoção da permanência do educando na escola, a assistência integral em suas necessidades básicas e educacionais, o desenvolvimento da autoestima e do sentimento de pertencimento é a função primordial da Escola de Tempo Integral;

considerando que conforme a Lei Municipal nº 5.119, de 3 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação, o funcionamento, a organização curricular e o processo de atribuição de classes, aulas e designações de funções-atividades do Projeto de Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Birigui”, prevê, no Capítulo IV, Seção I, o que segue:

Art. 38 – A contratação, em caráter experimental, para a função-atividade de Monitor de Oficina Curricular decorrerá de aprovação em processo seletivo público de provas e títulos.

Parágrafo Único: As funções-atividades de Monitor de Oficina Curricular, inicialmente serão por prazo determinado e irão perdurar por prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por mais 10 (dez) meses, para posteriormente serem criados os respectivos cargos públicos de monitores e aberto concurso público. (grifos nossos);

considerando que decorrido pouco mais de um ano, verificou-se que as contratações temporárias de Monitores, em caráter experimental, proporcionaram diagnósticos importantes quanto ao perfil profissional adequado para o trabalho nas oficinas curriculares;

considerando que atualmente, já é possível observar quais oficinas curriculares obtiveram maior êxito no desenvolvimento de suas propostas educativas e àquelas que devem ser adequadas e/ou suprimidas;

considerando que no município de Birigui há previsão de se

CM BIRIGUI PROTOC:001946/2010 08/09/2010 10:27



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

concluir neste ano, as obras de transformação da E.M “Profª Ruth. P. Lot” em Escola de Tempo Integral e, no Bairro Jandaia, ser construída uma nova escola com tal finalidade e isso demandará servidores para o trabalho nas oficinas curriculares;

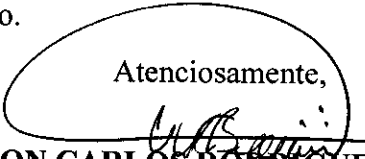
considerando que é necessário fazer cumprir o que determina a Lei Municipal nº 5.119, de 3 de dezembro de 2.008, que determina que após transcorrido o prazo experimental, promova-se a criação dos respectivos cargos públicos, e, portanto, abra-se Concurso Público;

considerando que se verificou que o perfil e nomenclatura adequados para o cargo, cuja atuação será nas Oficinas Curriculares é o de Educador de Oficina Curricular, pois este exige licenciatura plena na área da educação, configurando-se como cargo público integrante da carreira do magistério,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO A SER INCLUÍDO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 2001, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001 E Nº 21, DE 10 DE MAIO DE 2.007”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora apresentado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/10

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO A SER INCLUÍDO NO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 2001, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 4, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.001 E 21, DE 10 DE MAIO DE 2.007.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica criado e inserido no Anexo I – Enquadramento das Classes do Quadro do Magistério, integrante da Lei Complementar nº 3, de 17 de julho de 2001, alterada pelas Leis complementares nºs 4, de 26 de novembro de 2.001 e 21, de 10 de maio de 2.007, o cargo de Educador de Oficina Curricular, na seguinte conformidade:

Denominação	Tabela	Referência	
		Inicial	Final
Educador de Oficina Curricular	SQC1 - 7	A	Z

ART. 2º -- Ficam incluídos no Anexo II – classes de docentes – da Lei Complementar nº 3/2.001, 50 (cinquenta) cargos da classe de Educador de Oficina Curricular, na seguinte conformidade:

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo	Cargos	
			Existentes	Criados
Classes de Docentes				
Educador de Oficina Curricular de Artesanato.	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	-	4



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Educador de Oficina Curricular de Atividades Lúdicas	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	-	20
Educador de Oficina Curricular de Dança	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF	-	4
Educador de Oficina Curricular de Esporte e Ginástica	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF	-	4
Educador de Oficina Curricular de Música	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	-	4
Educador de Oficina Curricular de Educação Alimentar	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	-	4
Educador de Oficina Curricular de Teatro	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	-	4
Educador Auxiliar de Oficina Curricular	Concurso Público de Provas e Títulos Nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, ambas com habilitação na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental	-	6

ART. 3º -- No Anexo IV da Lei Complementar nº 3/2.001, fica incluído o cargo de Educador de Oficina Curricular, com as seguintes atribuições:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
Educador de Oficina Curricular de Artesanato, Atividades Lúdicas, Dança, Esporte e Ginástica, Música, Educação Alimentar, Teatro e Educador Auxiliar de Oficina Curricular	1) participar da elaboração, execução e avaliação da proposta pedagógica da unidade; 2) elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da unidade; 3) participar das decisões referentes ao agrupamento de alunos; 4) zelar pela aprendizagem dos alunos; 5) proceder à avaliação formativa e construtiva sobre o desempenho de seus alunos; 6) manter permanente contato com o coordenador das oficinas curriculares, informando-o sobre o desenvolvimento dos alunos; 7) participar de atividades cívicas, culturais e educativas que lhe sejam atribuídas em razão de sua função; 8) executar e manter atualizados os registros da unidade relativos a suas atividades específicas fornecendo informações conforme as normas estabelecidas; 9) manter-se atualizado em todas as áreas que se relacionam com o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, especialmente na sua área de atuação; 10) fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; 11) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, programados pela unidade escolar e pela Secretaria de Educação; 12) executar as rotinas diárias de modo flexível e organizado; 13) colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e comunidade; 14) Se for educador auxiliar de oficina curricular, além todas as atribuições constantes deste item, deverá, também, auxiliar no trabalho dos educadores das oficinas curriculares, colaborar na organização dos espaços para as atividades, acompanhar os momentos de descanso, banho e jantar, auxiliar no desenvolvimento eficiente das oficinas, e, substituir temporariamente os titulares de cargo de educador de oficina curricular, quando, por qualquer motivo, estes interromperem o exercício de suas funções; 15) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

ART. 4º -- Os Educadores de Oficina Curricular exercerão suas atividades nas oficinas curriculares das Escolas Municipais com Projeto de Educação Integral, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º -- Os Educadores de Oficina Curricular ficam sujeitos à Jornada Especial de Trabalho Docente, composta por 30 (trinta) horas semanais em atividades com crianças e 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC.

ART. 6º -- Os Educadores de Oficina Curricular terão direito a férias anuais e recesso escolar, em conformidade com o disposto nos artigos 48 a 50, da Lei Complementar nº 3/2.001.

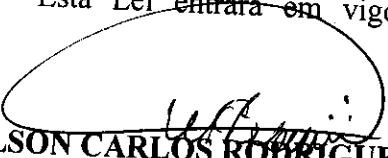
ART. 7º -- No Anexo V – Escala de Vencimentos – Classes de Docentes EV – CD, fica incluída a classe de Educador de Oficina Curricular – Tabela 7.

TABELA 7 – EDUCADOR DE OFICINA CURRICULAR															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
1.548,24	1.588,93	1.630,86	1.674,01	1.718,52	1.764,32	1.811,48	1.860,08	1.910,15	1.961,69	2.014,78	2.136,65	2.195,01	2.255,07	2.317,02	

P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
2.380,77	2.446,45	2.514,08	2.583,78	2.655,54	2.729,47	2.805,60	2.884,05	2.964,86	3.048,05	3.133,72

ART. 8º -- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

ART. 9º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal